

PROTOCOLO C.M.I
Em 04 / 01 / 19
LILIAN MARTINS DE LIMA



LEI Nº 952/2018

Ipueiras, Ceará, 26 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços a serem executados de forma contínua, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Ipueiras, passam a ser regulamentados pela presente Lei.

Art. 2º - A duração dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - Entende-se por serviços a serem executados de forma contínua aqueles indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública, tais como Assessorias Jurídica, Contábil e Administrativa, Transporte Escolar, Locação de Veículos das diversas Secretarias, bem como dos serviços considerados essenciais previstos no art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989

Parágrafo único - São serviços compreendidos como de natureza contínua para a Administração Pública do Município de Ipueiras, no conceito de consultoria e assessoria administrativa, os serviços relacionados:

- I. Consultoria em controle interno;
- II. Consultoria em licitações, contratos administrativos e procedimentos licitatórios previstos na Lei Nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002;
- III. Consultoria e assessoria em recursos humanos;
- IV. Consultoria e Assessoria em acompanhamento e prestação de contas de convênios assinados entre o município e órgãos estaduais ou federais;
- V. Prestação de contas de Conselhos junto as Secretarias de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria de Saúde;
- VI. Licença de uso de software;
- VII. Publicação de matéria e atos de caráter oficial e não oficial no Diário da União, do Estado e em jornais de grande circulação;
- VIII. Publicidade e distribuição de campanhas e materiais publicitários;
- IX. Limpeza e conservação;
- X. Telefonia fixa;
- XI. Reparo de bombas hidráulicas e motores;
- XII. Serviços terceirizados e cooperados;
- XIII. Fornecimento de energia elétrica, e;
- XIV. Outros serviços que, por sua natureza, se enquadrem no perfil dessa lei, que poderão vir a ser regulamentados por Decreto.

Art. 4º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, e verificado através de estudo mercadológico se a contratação continua sendo vantajosa para a administração pública, bem como deverá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

Parágrafo único - A prorrogação prevista no caput deve ser analisada e autorizada, previamente, pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal